



PROCESSO Nº	: 192.166-5/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	: LUCIA ANDRÉA VIEGAS VALIN B. J.P.V.
ASSUNTO	: REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV) encaminha, para fins de registro, o Ato de Revisão de concessão do benefício de Pensão por Morte, concedida em caráter vitalício, a partir de 14/05/2017, a Sra. **LUCIA ANDRÉA VIEGAS VALIN**, CPF nº 514.635.711-00, e em caráter temporário, enquanto durar sua incapacidade, a partir de 11/04/2024, ao incapaz, **Sr. M. A. V. V.**, CPF nº 057.XXX.XXX-90, representado pela sua curadora acima qualificada, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão do falecimento do ex-servidor **Sr. B. J. P. V.**, CPF nº 868.XXX.XXX-34, ocorrido em 14/05/2017, lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, no cargo de profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível “05”, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso II, e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a”, 246, §2º, 247, inciso I e II, e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que constam nos Processos nº 2024.7.03464 e nº 193479/2019, ambos do Mato Grosso Previdência; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.





2. Verifica-se nos autos que o Ato Administrativo nº 243/2017/MTPREV, retificado pelo Ato Administrativo nº 146/2019/MTPREV de concessão de Pensão por Morte (Processos nº 10.760-3/2019), foram registrados neste Tribunal por meio do Acórdão nº 419/2019 – TP (fls. 9/10 – Doc. nº 536748/2024).
3. A revisão é em decorrência da alteração da qualidade do beneficiário de filho menor, para filho incapaz (Doc. nº 536748/2024, p. 70/73).
4. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelos interessados, manifestou-se favoravelmente ao pedido, opinando pelo deferimento do mesmo (Doc. nº 536748/2024).
5. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 336/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16/08/2024 (Doc. nº 536748/2024, p. 64).
6. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato Administrativo nº 336/2024/MTPREV, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de benefícios, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 (Doc. nº 564750/2025).
6. O Ministério Público de Contas, converteu o Parecer no Pedido de Diligência nº 14/2025, requerendo a citação do Gestor do MTPREV, para que retifique o Ato nº 336/2024/MTPREV, e adeque a fundamentação da pensão por morte, retornando os dispositivos atinentes ao cônjuge, além das demais disposições já constantes daquele Ato (Doc. nº 567408/2023).





7. Em ato contínuo, o Gestor do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 5/2025/AASC/ILC (Doc. nº 568072/2025), e manifestou nos autos, ocasião que juntou a publicação do Ato Administrativo nº 56/2025/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 20/02/2025 (Doc. nº 575026/2025).

8. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual registra que a impropriedade foi sanada e sugere o registro dos Atos Administrativos nºs 336/2024/MTPREV e 56/2025/MTPREV (Doc. nº 600261/2025).

9. Na forma Regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.365/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro dos Atos Administrativos nºs 336/2024/MTPREV e 56/2025/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de proventos e apensamento destes autos ao processo principal (Doc. nº 601423/2025).

É o relatório.

